

C&A Modas S.A.

CNPJ/MF nº 45.242.914/0001-05 - NIRE 35.300.542.762

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 16 de Maio de 2023

1. Hora, Data e Local: Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2023, às 12:00 horas, na sede social da C&A Modas S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração" ou "CA"), inclusive por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Marcos Guimarães Grasso - Presidente; Ana Elisa Crucciti Coelho - Secretária. **4. Ordem do Dia:** Pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") presentes, foram avaliadas as seguintes deliberações, observados os impedimentos legais: **4.1.** Aprovar, nos termos do artigo 19, alínea (s), do Estatuto Social da Companhia, a captação de recursos por meio da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), nos termos e condições a serem acordados no "Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A." ("Termo de Emissão"); **4.2.** Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessários relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) celebração de todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, o respectivo contrato de distribuição das Notas Comerciais, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão e à Oferta; e (ii) discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a serem aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização de cada uma das Emissões e da Oferta; e (iii) contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, conforme Termo de Emissão; e **4.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos os Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia, e aprovaram por unanimidade e sem qualquer ressalva: (i) A 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático da Companhia, com as seguintes características principais: **a) Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. **b) Valor Total da Emissão:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **d) Quantidade de Notas Comerciais:** 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais. **e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **f) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para o capital de giro da Companhia. **g) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada à Investidores Profissionais, em rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, Sob Regime de Garantia Firme para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da C&A Modas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **h) Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será conforme previsto no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"). **k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. **l) Garantia:** As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia. **m) Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, vencendo-se, na data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo) e as hipóteses de resgate antecipado e aquisição facultativa previstas no Termo de Emissão. **n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais poderão ser inscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais em cada data de integralização. **o) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **p) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com os critérios e fórmulas a serem estabelecidos no Termo de Emissão. **q) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido conforme a ser previsto no Termo de Emissão, os demais pagamentos sempre nas datas previstas no Termo de Emissão, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado trimestralmente, em 3 (três) parcelas, a partir do segundo ano (inclusive), contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo que a primeira parcela será devida na data prevista no Termo de Emissão e, a última, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão. **s) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **t) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **u) Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no endereço eletrônico da Companhia (<<https://ri.cea.com.br/>>) e ao Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Emissão), sendo certo que, caso a Companhia altere seu endereço eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) deverá ser publicada pela Companhia nos Jornais de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), observadas, ainda, as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. **v) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais. **w) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (ii) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário; (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) de prêmio *flat* aplicável sobre o saldo Valor Nominal Unitário, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão. **x) Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais. **y) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma a ser descrita no Termo de Emissão. **z) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Companhia deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais. **aa) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas no termo de emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). **bb) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. (ii) Fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão, incluindo o Termo de Emissão e o contrato de distribuição das Notas Comerciais, assim como poderes para celebrar aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unicamente aprovada. Barueri (SP), 16 de maio de 2023. **Marcos Guimarães Grasso** - Presidente; **Cristina Presz Palmaka de Luca** - Membro; **Peter Takaharu Furukawa** - Membro; **Jamil Saud Marques** - Membro; **Isabella de Oliveira Vianna Cavalcanti Wanderley** - Membro; **Ana Elisa Crucciti Coelho** - Secretária. **JUCESP** - Certifico o registro sob o nº 1.082.651/23-0 em 18/05/2023 da empresa C&A MODAS S.A., NIRE nº 35300542762, protocolado sob o nº SPJ 2300047737. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

